

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva  
PRESIDENTA

*[Signature]*  
Luanli Rêyce de Lima Moreira  
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 004/2025

1º DISCUSSÃO 19/10/2026 19:55

2º DISCUSSÃO 24/10/2026 19:54h

3º DISCUSSÃO 24/10/2026 20:39h

RECONHECE O PÁSSARO PINTOR  
VERDADEIRO (TANGARA FASTUOSA)  
COMO PATRIMÔNIO NATURAL DO  
MUNICÍPIO DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*[Signature]*  
Nelma Carneiro Cavalcante  
2ª Secretária

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como Patrimônio Natural do Município de Areia, o pássaro Pintor-Verdadeiro (Tangara Fastuosa, Lesson, 1831), também conhecido pelos nomes populares Saíra-Pintor, Saíra-Sete-Cores-do-Nordeste e Pássaro-Pintor.

**Art. 2º.** O reconhecimento da espécie como Patrimônio Natural tem como objetivos:

- I – Valorizar a biodiversidade e fortalecer a identidade ambiental, cultural e turística de Areia;
- II – Promover a preservação e conservação da espécie e de seus habitats;
- III – Incentivar o turismo ecológico e a observação de aves (“birdwatching”), promovendo desenvolvimento sustentável;
- IV – Estimular ações de educação ambiental, arte e cultura inspiradas no Pintor-Verdadeiro;
- V – Fomentar a produção artística, artesanal e turística local vinculada à imagem da ave.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar a imagem do Pintor-Verdadeiro como símbolo ambiental e turístico de Areia, podendo utilizá-la em:

- I – Materiais de divulgação e promoção turística;
- II – Campanhas de educação ambiental;
- III – Sinalização urbana e ecológica;
- IV – Projetos culturais e eventos temáticos, como o Festival do Pintor-Verdadeiro;

RECEBIDO

03/02/2026 14:58

Voto



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

V – Produtos e souvenirs locais, desde que com autorização e respeito às normas de proteção da fauna.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Público Municipal, em parceria com instituições científicas, ambientais e educacionais:

I – Apoiar estudos e pesquisas sobre a ocorrência da espécie no território municipal;

II – Desenvolver programas de monitoramento e preservação de seu habitat natural;

III – Realizar campanhas educativas junto às escolas e à comunidade;

IV – Integrar o reconhecimento da espécie em políticas públicas de meio ambiente, turismo e cultura;

V – Firmar parcerias com o ICMBIO, IBAMA, UFPB e organizações ambientais para o manejo e conservação da fauna silvestre.


**Art. 5º.** Fica proibida, no território do Município de Areia, a captura, perseguição, comércio, transporte ou manutenção em cativeiro do Pintor-Verdadeiro, exceto com autorização expressa dos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

**Art. 6º.** O Município poderá instituir o Dia Municipal do Pintor-Verdadeiro, a ser celebrado anualmente em data definida por decreto, com o objetivo de promover atividades de educação ambiental, turismo de observação e valorização cultural.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2026.

  
**SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita Constitucional do Município de Areia



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com grande entusiasmo e senso de responsabilidade histórica, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa reconhecer o pássaro Pintor-Verdadeiro (*Tangara fastuosa*) como Patrimônio Natural do Município de Areia.

Esta propositura transcende o ato simbólico. Trata-se de uma decisão estratégica que entrelaça a proteção ambiental, o fortalecimento da nossa identidade cultural e a abertura de novas e promissoras frentes para o desenvolvimento econômico sustentável de nosso município.

A iniciativa encontra sólido amparo em nosso ordenamento jurídico, a começar pela nossa Lei Maior. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, consagra o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De forma ainda mais específica, o § 1º, inciso VII do mesmo artigo, determina ao Poder Público o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Este Projeto de Lei é a materialização, em âmbito local, deste mandamento constitucional.

Ademais, a competência municipal para tal ato é inequívoca, conforme o artigo 30 da Constituição, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (inciso IX). A fauna nativa, como o Pintor-Verdadeiro, é parte indissociável do patrimônio natural e, por extensão, cultural de nossa terra.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) já estabelece sanções severas contra atos lesivos à fauna silvestre. O presente projeto, ao criar uma camada adicional de proteção e valorização municipal, reforça a legislação federal e, mais importante, foca na prevenção e na educação, promovendo uma cultura de respeito e conservação.

O Pintor-Verdadeiro, também conhecido como Saíra-Sete-Cores, é uma das aves mais espetaculares do Brasil. Endêmico da Mata Atlântica nordestina e classificado como vulnerável à extinção, sua presença em Areia é um bioindicador da qualidade ambiental de nossos remanescentes florestais e um verdadeiro tesouro da biodiversidade.

Reconhecê-lo como Patrimônio Natural é uma ação de vanguarda com triplo impacto positivo. Veja-se.

Ao elevarmos o status de proteção de uma espécie-símbolo, criamos um "guarda-chuva" protetivo para todo o seu habitat. Ações para proteger o Pintor-Verdadeiro implicam, necessariamente, na conservação das matas, nascentes e corredores ecológicos que são vitais não apenas para a ave, mas para a qualidade de vida de toda a nossa população.

Ademais, é válido que uma comunidade forte é aquela que conhece e valoriza seus símbolos. A beleza exuberante do Pintor-Verdadeiro tem o poder de se tornar um ícone de Areia, um emblema de nossa riqueza natural que nos diferencia e fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho local.

Por fim, cumpre destacar que este projeto é, fundamentalmente, um investimento no futuro econômico de Areia. O turismo de observação de aves ("*birdwatching*") é um dos segmentos que mais cresce no mundo, atraindo um turista de alto valor agregado, que busca experiências autênticas, permanece mais tempo na localidade e valoriza a conservação.

Transformar Areia em um destino reconhecido para a observação do Pintor-Verdadeiro abre um nicho de mercado único e altamente rentável.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

A imagem da ave, conforme previsto no Art. 3º, pode inspirar uma vasta economia criativa: artesanato de alta qualidade, design, gastronomia, eventos e produtos turísticos que levarão a marca de Areia para o mundo, gerando emprego e renda de forma sustentável.

Ilustres Parlamentares, o Projeto de Lei que ora se apresenta é uma semente. É o plantio de uma ideia que florescerá em proteção ambiental efetiva, em uma identidade local mais forte e em uma economia mais diversificada e próspera. É a prova de que é possível conciliar desenvolvimento e conservação.

Aprovar esta lei é um ato de visão de futuro, que posiciona Areia na vanguarda das políticas públicas ambientais e turísticas. É um legado de valor incalculável que deixaremos para as próximas gerações de areenses.

Confiante no elevado espírito público e na sensibilidade desta Casa Legislativa para com as causas que definem o futuro de nossa cidade, solicito o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação desta importante matéria.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

  
**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita